Diário Eletrônico do TCE/AM,		
Edição Nº		
De		/



DIV. DE ACORDAOS - DIRA		
Proc. №		
Fls. Nº		

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO № 030/2015 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 1581/2014 2 VOLUMES.
- 2- Assunto: Embargos de Declaração.
- 3- Embargante: Sra. Wânia Tereza de Assis Lopes, Diretora-Presidente da FUNTEC.
- 4- Objeto: Acórdão nº 500/2014 TCE TRIBUNAL PLENO, de 3.9.2014 (fls. 408/410).
- 5- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

EMENTA: Embargos de Declaração.

Conhecimento. Provimento.

6- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, conhecer os presentes Embargos de Declaração, e, no mérito, **dar-lhe provimento**, para:

- determinar a modificação textual do item 9.2.1 do Acórdão nº 500/2014, por falha formal de digitação, para seguinte redação:
- "9.2.1 Multar a Sra. Wânia Tereza de Assis Lopes, Diretora-Presidente da FUNTEC, no valor de R\$ 2.192,06 (dois mil, cento e noventa e dois reais e seis centavos), referente a 5% do valor previsto no art. 54, §2°, da Lei n° 2.423/96, c/c o art. 1°, da Resolução TCE/AM n° 25/12, conforme estabelece o art. 53, parágrafo único, da Lei n° 2.423/96, pela impropriedade identificada no item 1, do Relatório/Voto",
- manter na íntegra os termos restantes do Acórdão nº 500/2014-TCE-TRIBUNAL PLENO.
- **7- Ata:** 1ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 8- Data da Sessão: 14 de janeiro de 2015.
- 9- Especificação do quorum: Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente), Julio Cabral, Raimundo José Michiles, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, e Conselheiro Convocado Mário José de Moraes Costa Filho.
- **10- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro-Presidente

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Relator

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANA DA SILVA

Procurador-Geral